



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## LEI N. 848, DE 13 DE MAIO DE 2009

Modifica a Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, com suas alterações posteriores, que autorizou e regrou o Convênio com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, fixando novo valor de repasse mensal e prevendo a devolução de valores remanescentes.

**Art. 2º.** No art. 1º fica acrescido o § 4º com a seguinte redação:

*“§ 4º. Os valores repassados à AETUB e não utilizados para o cumprimento do objeto deste convênio serão devolvidos no final de cada exercício fiscal” (AC).*

**Art. 3º.** O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O valor do repasse mensal dos recursos da AETUB será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), que serão depositados na conta-corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício” (NR).*

**Art. 4º.** O termo de convênio anexo da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula Segunda.** Para a execução do presente convênio a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições:

(...)

II – caberá ao Poder Executivo Municipal:

(...)

b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);

(...)”

**“Cláusula Quarta.** O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).”



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 5º.** O primeiro repasse dos valores do convênio, com base nesta lei, será proporcional aos dias faltantes do mês.

**Parágrafo único.** Até que firmado Termo de Aditamento do Convênio, o repasse se limitará ao valor mensal anterior.

**Art. 6º.** O artigo 7º da Lei 445/01 passa a ter três parágrafos, a saber:

*“§1º. Nos meses de março e agosto de cada ano, a AETUB enviará à Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, relação dos beneficiados, comprovando as seguintes informações:*

*A – Nome, RG e endereço residencial do aluno;*

*B – Faculdade, curso e semestre que o mesmo esteja cursando.*

*§2º. É facultado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Administração, Finanças e Jurídico e Educação e Desenvolvimento Cultural, proceder a auditorias internas nas contas da AETUB, com poder de glosa no que diz respeito nos recursos repassados bem como quanto aos critérios de habilitação e credenciamento dos estudantes.*

*§3º. Caberá a AETUB prestar contas a Câmara Municipal de Bertioga ao final de cada semestre.”*

**Art. 7º.** Inclui Parágrafo único no artigo 8º, da Lei 445/01, com a seguinte redação:

*“Artigo 8º. ...*

*Parágrafo único. Para que o convênio previsto no artigo 1º seja firmado é necessário que a AETUB anexe ao processo a ata que elegeu a última diretoria e os estatutos em vigor, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos.”*

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2009. (PA n. 846/09)

**Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**